

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 5/2003

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário

Considerando as alterações introduzidas pelo Aviso nº 8/2003 ao regime de provisionamento do crédito, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 4/96, publicada no BNPB nº 1, de 17 de Junho de 1996, nos termos dos números seguintes.

1.1. No capítulo IV do Anexo à Instrução nº 4/96 é alterada a denominação das seguintes contas:

28002 – Classes III e IV
28003 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
28004 – Classes X, XI e XII
28012 – Classes III e IV
28013 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
28014 – Classes X, XI e XII
28102 – Classes III e IV
28103 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
28104 – Classes X, XI e XII
28112 – Classes III e IV
28113 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
28114 – Classes X, XI e XII
28202 – Classes III e IV
28203 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
28204 – Classes X, XI e XII
28212 – Classes III e IV
28213 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
28214 – Classes X, XI e XII
28302 – Classes III e IV
28303 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
28304 – Classes X, XI e XII
28312 – Classes III e IV
28313 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
28314 – Classes X, XI e XII
284002 – Classes III e IV
284003 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
284004 – Classes X, XI e XII
284012 – Classes III e IV
284013 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
284014 – Classes X, XI e XII
28702 – Classes III e IV
28703 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
28704 – Classes X, XI e XII
28712 – Classes III e IV
28713 – Classes V, VI, VII, VIII e IX
28714 – Classes X, XI e XII

1.2. A folha VI/2/2 do Anexo à Instrução nº 4/96 é substituída pela que se junta em anexo.

1.3. O primeiro parágrafo do ponto 4 do capítulo VII do Anexo à Instrução nº 4/96, passa a ter a seguinte redacção:

A aplicação dos critérios de constituição de provisões para crédito vencido, definidos no Aviso nº 3/95 do Banco de Portugal, obrigam ao enquadramento dos vários tipos de crédito

nas classes de risco a seguir indicadas, que reflectem o escalonamento temporal dos créditos e juros vencidos em função do período decorrido após o respectivo vencimento ou, o período decorrido após a data em que tenha sido formalmente apresentada ao devedor a exigência da sua liquidação.

- Classe I - até 3 meses
- Classe II - de 3 até 6 meses
- Classe III - de 6 até 9 meses
- Classe IV - de 9 até 12 meses
- Classe V - de 12 até 15 meses
- Classe VI - de 15 até 18 meses
- Classe VII - de 18 até 24 meses
- Classe VIII - de 24 até 30 meses
- Classe IX - de 30 até 36 meses
- Classe X - de 36 até 48 meses
- Classe XI - de 48 até 60 meses
- Classe XII - mais de 60 meses

2. A presente Instrução entra em vigor no dia 28 de Fevereiro de 2003 e aplica-se aos elementos de informação relativos a Fevereiro de 2003.